ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP. 37.290

REVOGADO
Pela Lei 3246
09/05/01

LEI Nº 1156, DE 16 DE MARÇO DE 1978

Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado, com a discriminação contida na presente Lei, a nova delimitação do perímetro urbano da cidade, que começa na Rodovia MG-050, Belo Horizonte Passos, no Córrego da Lagoa Seca, e que passa nos fundos da Fazenda do Sr. Pelicano Pinto da Silveira; pelo leito deste córrego sobe, passando pelos fundos da Fazenda do Sr. Exaltino Gonçalves (local onde funciona a Escola Municipal Rui Barbosa, exclusive); continua subindo pelo mesmo leito do córrego até alcançar o leito ferroviário, justamente no marco 2 do quilômetro 549 desta ferrovia; volve à direita e, pelo leito desta ferrovia, segue até alcançar uma grota existente no marco 5 do quilômetro 547 (local onde existe uma proteção de pedras contra a erosão); volve à esquerda e desce por esta grota até alcançar um pequeno curso d'água que serve à Fazenda do Sr. Alfredo Luiz de Faria e ao curtume do Sr. Lincoln Figueiredo Santos; pelo leito deste pequeno córrego desce, passando pela caixa separadora de águas, até alcançar a caixa d'água existente na margem da estrada para Padre Trindade; desta Caixa, em linha reta formada com a Fazenda (sede) do Sr. Antônio Marinho da Costa (inclusive), atravessa o Rio Formiga até alcançar, na margem direita da estrada de automóveis Formiga-Itapecerica, o Morro das Pedras, ou Serrinha; deste ponto em reta, atravessando o Rio Mata-Cavalo, segue até alcançar o Morro dos Coqueiros, existente nos fundos da Fazenda dos Irmãos Honorato, em sua parte mais alta; volve à direita e, deste ponto, desce em reta, passando por cima da sede da referida fazenda (inclusive) até alcançar o aterro existente na Rodovia BR-354, para Perdões, sobre um córrego; deste aterro, em linha reta, segue até o ponto mais alto do Morro dos Torresmos (elevação existente defronte ao mesmo), na margem da Rodovia para Perdões); deste morro, em outra reta, segue até o ponto mais alto da segunda elevação, a contar da ponte ferroviária, na Serra do Fundão; deste divisor

de água, passando pela cabeceira da Lagoa do Fundão, em linha reta, alcança o morro mais alto existente na margem esquerda desta Lagoa; da parte mais alta deste morro, segue 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros a 260º NL até o canto do eucaliptal de Renato Angeli, em divisa com Camilo da Silveira Castro, volvendo um pouco à direita 308º NL seguindo 780 (setecentos e oitenta) metros até uma caixa d'água acima da sede da Fazenda de Messias Faustino de Castro; daí volve ainda à direita a 10º NL seguindo 760 (setecentos e sessenta) metros até o pontilhão ferroviário, existente junto à Caixa d'água desta ferrovia; pelo leito do pequeno córrego desce até o Rio Formiga, atravessa este rio e em reta segue até a lagoa existente um pouco abaixo da lagoa (esta parte se encontra piquetada com piquetes de cimento armado) que serve à propriedade do Sr. Vicente Soares; desta, em reta, segue até alcançar a nascente de um pequeno córrego existente nos pastos do Sr. Juca Cândido (ex-propriedade do Sr. Chico Aureliano) em uma grota; sobe por esta grota, justamente onde existem duas pedras de tamanho regular, até alcançar o seu início; deste ponto, em reta, atinge, logo acima, a estrada carroçável existente no corredor, no ponto onde esta estrada passa entre dois mata-burros existentes na estrada de automóvel para a Fazenda do Sr. João Pautilho; deste ponto, em linha reta, alcança a parte mais alta do morro existente nos fundos do retiro de propriedade do Sr. João Pautilho; deste morro, em linha reta, segue até o Córrego do Quilombo, passando pela bifurcação formada pelas rodovias para Passos (nova e velha); pelo leito do mesmo córrego sobe, passando pelos fundos do Posto Santa Cruz e atravessando a rodovia asfaltada para Arcos, até alcançar a foz do Córrego de Lagoa Seca, volve à direita, e subindo pelo leito deste córrego, alcança a MG-050, Belo Horizonte-Passos, no ponto onde teve início esta demarcação.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto Lei nº 17, de 27 de maio de 1938 e a Lei nº 601, de 23 de março de 1966, bem como as demais disposições em contrário.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP. 37.290

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 1978.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.